



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**

**CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE**

Termo de Credenciamento nº 85350/2025-009/00, celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania Fluvial de Porto Alegre, e o Sr. EDUARDO DOS SANTOS NUNES, para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania Fluvial de Porto Alegre.

A União, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE com sede na Rua dos Andradas, 386 - Porto Alegre/RS CEP: 90020-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0143-66, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra FLÁVIO FIRMINO DOS SANTOS, Capitão dos Portos, nomeado pela Portaria nº 207, de 10 de setembro de 2024 do Comandante da Marinha, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pela Portaria nº 197/Com5DN, de 2 de maio de 2023, doravante denominada CREDENCIANTE, e o Sr. EDUARDO DOS SANTOS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 678.584.060-00, residente na Rua José Lins do Rego, nº 868, casa, Maria Regina, Alvorada, RS, doravante designado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63143.000590/2024-41, Inexigibilidade nº 01/2024, do Edital de Credenciamento nº 1/2024, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para ministrar e/ ou coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania Fluvial de Porto Alegre, conforme as condições previstas no Projeto Básico do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo.

Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em um ano, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até sessenta meses, nos termos do artigo 105, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes do Projeto Básico em anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-2024, consignados na Ação Interna L-402.01.0.Z.1.RB, nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PRAZOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

Os casos de extinção ou rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CREDENCIADA caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CREDENCIADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO**

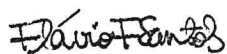
Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da CREDENCIANTE na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, 25 de julho 2025.



FLÁVIO FIRMINO DOS SANTOS

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

  
VICTOR MACHADO DA SILVA  
CB-SQ 17.8311.17  
Auxiliar da Divisão de Ensino

Testemunha



EDUARDO DOS SANTOS NUNES

CPF 678.584.060-00

Credenciado

  
2ª T (RM2-T) PERES

Testemunha